



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA DE CRISTALÂNDIA-TO

Código 6522024692

SEGUNDA, 11 DE NOVEMBRO DE 2024

ANO VI

EDIÇÃO N° 652

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E
CUMPRE-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DE CRISTALÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS
WILSON JÚNIOR CARVALHO DE OLIVEIRA.
Prefeito Municipal

- ✓ Diário Oficial Assinado Eletronicamente.
- ✓ Em acordo com Validador I.T.I. versão 2.11rc5.
- ✓ Imprensa oficial instituída por **520/2017 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017**

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Diário Oficial na internet, no endereço

<https://diario.cristalandia.to.gov.br/diariooficial>
por meio do código de verificação ou QR Code.



CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO

6522024692

SUMÁRIO

► Prefeitura Municipal	2
PORTARIA N° 022/2024	2
DECRETO N° 049/2024	2
EDITAL DE CITAÇÃO/NOTIFICAÇÃO	3
► Fundo Municipal de Saúde	3
EDITAL DE CITAÇÃO/NOTIFICAÇÃO	3
► Fundo Municipal de Educação	4
EDITAL DE CITAÇÃO/NOTIFICAÇÃO	4
► Fundo Municipal de Assistência Social	5
EDITAL DE CITAÇÃO/NOTIFICAÇÃO	5

Gerado via Sistema de Diário Oficial Eletrônico ® v.2.3.1

PORTARIA N° 022/2024- GABP, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a nomeação da Comissão de Transição de Mandato para a transição governamental, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA/TO no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, publicada e, CONSIDERANDO ao que dispõe a Instrução Normativa TCE/TO nº 002/2016, de 28 de setembro de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica constituída a Comissão de Transição de Mandato, na forma das disposições da Instrução Normativa TCE/TO nº 002/2016 de 28 de setembro de 2016,, com a finalidade de colher e repassar informações aos representantes do Prefeito Reeleito, com o objetivo de garantir o conhecimento de toda a situação orçamentária, contábil, financeira, operacional e patrimonial, necessários à continuidade da atividade administrativa, dos serviços públicos, das prestação de contas e da preservação do patrimônio público, a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2025.

Art. 2º. A Comissão de Transição de Mandato será composta de 07(sete) membros, para colher, tomar conhecimento e analisar todos os documentos e outras informações, previstas nos artigos 3º e 4º da I.N. TCE/TO nº 002/2016 de 28/09/2016, indicados pelo Prefeito Municipal, tendo sido reeleito Prefeito para a Gestão Governamental 2025/2028, os representantes abaixo relacionados(a)s:

I - Do Poder Executivo Municipal:

1. Mizael Bento dos Santos Freitas - Secretária de Administração e Planejamento;
2. Rosa Maria Ribeiro de Farias - Chefe de Gabinete do Prefeito;
3. Antonio Ferreira de Oliveira Cavalcante - Representante do Setor Contábil;
4. Valdivino Vieira de Jesus - Representante do Sistema de Controle Interno;
5. Débora Francisca Dutra - Representante da Secretaria de Assistência Social;
6. Rafael Brito Pinto - Chefe do Departamento de Compras e;
7. Reginaldo da Silva Freitas - Secretário de Finanças.

- 1º - A Comissão poderá iniciar seus trabalhos a partir do dia 15 (quinze) de novembro 2024 (dois mil e vinte e quatro).
- 2º - A Coordenadoria da Comissão de Transição de Mandato, é o representante do Controle Interno do município.
- 3º - Caberá a Coordenadoria da Comissão de Transição de Mandato, a designação do Secretário(a) que terá a responsabilidade de repassar o cronograma e a ordem do dia, de lavrar as atas das reuniões e também a sua leitura

Art.3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cristalândia/TO, em 04 de novembro de 2024.

Wilson Junior Carvalho de Oliveira

Prefeito Municipal

DECRETO N°. 049, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DE CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO-

PROCESSADOS E OUTRAS DÍVIDAS INSCRITAS NO PASSIVO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA, ESTADO DE TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, previstos na Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO as Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, estabelecidas na Lei Federal nº 4.320/64 que trata dos Restos a pagar;

CONSIDERANDO as normas voltadas para a responsabilidade na Gestão Fiscal, estabelecidas na Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000, em especial os Artigos 48 e 51 da referida lei;

CONSIDERANDO as normas que regula a prescrição quinquenal, estabelecida no Decreto nº 20.910 de 06 de janeiro de 1932, em especial o Artigo 1º do referido Decreto;

CONSIDERANDO as normas que regula sobre a prescrição das ações contra a Fazenda Pública, estabelecida no Decreto-Lei nº 4.597/1942;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, Código Civil que trata da prescrição no seu art. 206, e;

CONSIDERANDO as instruções do Tribunal de Contas dos Municípios, para instauração de procedimentos acerca de cancelamentos de restos a pagar e outras dívidas inscrita no passivo.

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto trata sobre os procedimentos de cancelamento de Restos a Pagar processados e Não-Processados (a liquidar e em liquidação), e outras dívidas inscritas no Passivo, no âmbito da Administração Pública Municipal.

Art. 2º. Os órgãos e unidades orçamentárias do Poder Executivo Municipal, constantes do Orçamento Fiscal deverão cancelar, integralmente, os Restos a Pagar Processados e Não-Processados (a liquidar e em liquidação) inscritos anteriores a 2024.

- 1º. Os fornecedores e prestadores de serviços que tenham dívidas empenhadas inscritas em restos a pagar processados identificados no presente Decreto deverão comprovar a interrupção do prazo prescricional até o prazo estipulado neste artigo.
- 2º. O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto poderá ser atendido à conta de dotação constante da lei orçamentária anual ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida ou de exercícios anteriores, com fundamento no art. 37 da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, regulamentado pelo Decreto nº 62.115, de 12 de janeiro de 1968.
- 3º. Os restos a pagar processados, só poderão ser cancelados mediante a comprovação incontestada da não existência da obrigação financeira junto ao credor de origem, devendo ser formalizado um processo específico identificando o tipo de baixa bem como os motivos e fatos que comprovam a ausência da obrigação a ser cancelada, exceto aqueles com prescrição garantida, anteriores ao exercício de 2019.
- 4º. Os Restos a Pagar cancelados poderão ser restabelecidos de acordo com os permissivos contábeis vigentes e com o artigo 37, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º. Os empenhos a pagar não processados referente ao exercício de 2024, serão cancelados antes do encerramento do exercício vigente, sendo restabelecidos nos exercícios subsequentes os empenhos com duração continuada, referentes a contratos que excedem ao exercício financeiro de 2024.

Art. 4º. Os órgãos e unidades orçamentárias do Poder Executivo Municipal deverão adotar, para fins de cancelamentos de Restos a Pagar e outras dívidas inscritas no Passivo, os procedimentos de análise e ajuste dos valores que afetam os resultados financeiro, econômico e patrimonial do Município.

- 1º - Instaurar Processos administrativos;
- 2º - A Autoridade Competente deverá notificar os credores dos débitos a serem Cancelados, da seguinte forma:

1. Notificar os credores através de edital;
2. O Edital com a relação de credores com dívidas inscritas

em restos a pagar deverá ser publicado no Diário Oficial do Município de Cristalândia, de forma a assegurar-lhes o contraditório e a ampla defesa, concedendo um prazo não inferior a 15 (quinze) dias para manifestação.

Art. 5º. O Município de Cristalândia constituirá Comissão Processante para elaboração de Relatório final, que deverá ser ratificado por ato do Secretário Municipal de Administração.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições contrário.

Gabinete do Prefeito de Cristalândia, Estado do Tocantins, aos 08 dias do mês de novembro do ano de 2024.

WILSON JÚNIOR CARVALHO DE OLIVEIRA

PREFEITO

EDITAL DE CITAÇÃO/NOTIFICAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA, em cumprimento as disposições do art. 4º, §2º, inciso II do Decreto Nº. 049, de 08 de novembro de 2024, e observância aos princípios do contraditório e ampla defesa, CITA/NOTIFICA os credores relacionados no Anexo I do presente Edital, para, querendo, apresentarem MANIFESTAÇÃO, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar de sua publicação, perante a Comissão Processante (Decreto nº 065/2023), que conduzirá a análise dos procedimentos administrativos decorrentes de créditos inscritos em “restos a pagar”.

As manifestações e demais requerimentos, deverão ser encaminhados no endereço eletrônico: prefeituradecristalandia.to@gmail.com.

Decorrido o prazo acima concedido, com, ou sem a apresentação de defesa do credor, os autos serão encaminhados a Comissão Processante, para adoção das medidas cabíveis.

Cristalândia, TO, aos 11 dias do mês de novembro do ano de 2024.

MIZAEI BENTO DOS SANTOS FREITAS
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I	
RELAÇÃO DE CREDORES - PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA	
Nº DO PROCESSO	CREDOR (A)
723	Albertina Pereira Lima
25	A L De Matos
247	Alline Fernandes Da Silva - ME
5192021	Ancora Construção - Locações E Serviços Eireli
7512023	Antônio Carlos Rodrigues Da Silva
3192022	Antônio Luiz Ferreira Teles
5512021	Araruna Serviços De Engenharia Eireli
92	Assessorar Consultoria E Assessoria Municipal Ltda
165	Assessorar Consultoria E Assessoria Municipal Ltda
52021	Banco Do Brasil S/A - Agência Cristalândia
671	Bruno Reis da Silva

2002021	Charles Soares dos Santos Eireli
5782022	Construtora Central Norte Ltda
1132	Construtora São Pedro Eireli
1133	Construtora São Pedro Eireli
423	Distribuidora Gás Lar Ltda - Epp
11213	Energisa Tocantins - Distribuidora De Energia S/A
1	Energisa Tocantins - Distribuidora De Energia S/A
72023	Energisa Tocantins Distribuidora De Energia S.A
693	Evolvere Engenharia Ltda
1111	Fc-3 Construções Eireli
736	Idelfonso Cardoso Dos Santos
1692022	J Camara & Irmaos S/A
163	J C Consultoria E Assessoria Em Gestão Publica
249	Jerly Gabriel Tecnologia Eireli
921	JM Silva Papelaria Eireli - ME
1452022	JM Silva Papelaria Eireli - ME
922	JM Silva Papelaria Eireli - ME
62021	Joana Leandro Da Silva Azevedo
272023	João Batista Vilarins de Brito
143	Lara Rodrigues Falcão
1462022	Lemes e Lemes Ltda-ME
1462022	Lemes e Lemes Ltda-ME
569	Lileya Cantuaria Teixeira Ltda
572	Lileya Cantuaria Teixeira Ltda
415	Lileya Cantuaria Teixeira Ltda

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL DE CITAÇÃO/NOTIFICAÇÃO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CRISTALÂNDIA, em cumprimento as disposições do art. 4º, §2º, inciso II do Decreto Nº. 049, de 08 de novembro de 2024, e observância aos princípios do contraditório e ampla defesa, CITA/NOTIFICA os credores relacionados no Anexo I do presente Edital, para, querendo, apresentarem MANIFESTAÇÃO, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar de sua publicação, perante a Comissão Processante (Decreto nº 065/2023), que conduzirá a análise dos procedimentos administrativos decorrentes de créditos inscritos em “restos a pagar”.

As manifestações e demais requerimentos, deverão ser encaminhados no endereço eletrônico: prefeituradecristalandia.to@gmail.com.

Decorrido o prazo acima concedido, com, ou sem a apresentação de defesa do credor, os autos serão

encaminhados a Comissão Processante, para adoção das medidas cabíveis.

Cristalândia, TO, aos 11 dias do mês de novembro do ano de 2024.

JAIRO CARVALHO DAS NEVES
SECRETÁRIO

ANEXO I	
RELAÇÃO DE CREDORES - PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA	
Nº DO PROCESSO	CREDOR (A)
723	Albertina Pereira Lima
25	A L De Matos
247	Alline Fernandes Da Silva - ME
5192021	Ancora Construção - Locações E Serviços Eireli
7512023	Antônio Carlos Rodrigues Da Silva
3192022	Antônio Luiz Ferreira Teles
5512021	Araruna Serviços De Engenharia Eireli
92	Assessorar Consultoria E Assessoria Municipal Ltda
165	Assessorar Consultoria E Assessoria Municipal Ltda
52021	Banco Do Brasil S/A - Agência Cristalândia
671	Bruno Reis da Silva
2002021	Charles Soares dos Santos Eireli
5782022	Construtora Central Norte Ltda
1132	Construtora são Pedro Eireli
1133	Construtora São Pedro Eireli
423	Distribuidora Gás Lar Ltda - Epp
11213	Energisa Tocantins - Distribuidora De Energia S/A
1	Energisa Tocantins - Distribuidora De Energia S/A
72023	Energisa Tocantins Distribuidora De Energia S.A
693	Evolvere Engenharia Ltda
1111	Fc-3 Construções Eireli
736	Idelfonso Cardoso Dos Santos
1692022	J Camara & Irmaos S/A
163	J C Consultoria E Assessoria Em Gestão Publica
249	Jerly Gabriel Tecnologia Eireli
921	JM Silva Papelaria Eireli - ME
1452022	JM Silva Papelaria Eireli - ME
922	JM Silva Papelaria Eireli - ME
62021	Joana Leandro Da Silva Azevedo
272023	João Batista Vilarins de Brito
143	Lara Rodrigues Falcão
1462022	Lemes e Lemes Ltda-ME
1462022	Lemes e Lemes Ltda-ME
569	Lileya Cantuaria Teixeira Ltda
572	Lileya Cantuaria Teixeira Ltda
415	Lileya Cantuaria Teixeira Ltda

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO/NOTIFICAÇÃO

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CRISTALÂNDIA, em cumprimento as disposições do art. 4º, §2º, inciso II do Decreto Nº. 049, de 08 de novembro de 2024, e observância aos princípios do contraditório e ampla defesa, CITA/NOTIFICA os credores relacionados no Anexo I do presente Edital, para, querendo, apresentarem MANIFESTAÇÃO, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar de sua publicação, perante a Comissão Processante (Decreto nº 065/2023), que conduzirá a análise dos procedimentos administrativos decorrentes de créditos inscritos em “restos a pagar”.

As manifestações e demais requerimentos, deverão ser encaminhados no endereço eletrônico: prefeituradecristalandia.to@gmail.com.

Decorrido o prazo acima concedido, com, ou sem a apresentação de defesa do credor, os autos serão encaminhados a Comissão Processante, para adoção das medidas cabíveis.

Cristalândia, TO, aos 11 dias do mês de novembro do ano

de 2024.

LIAMAR BIDO GELLEN
SECRETÁRIA

ANEXO I	
RELAÇÃO DE CREDORES - FME	
Nº DO PROCESSO	CREDOR (A)
394	Marlucia Rodrigues Ribeiro Santos
239	Araldo Coelho Teixeira
122	Assessorar Consultoria E Assessoria Municipal Ltda
277	Assessorar Consultoria E Assessoria Municipal Ltda
5412021	Auto Posto De Combustível São Sebastiao Ltda
1	Fundo Municipal De Educação - FME
12022	Fundo Municipal De Educação - FME
182021	Fundo Municipal de Previdência Social Dos Servidores
584	Gráfica Oliveira EIRELI
585	Gráfica Oliveira EIRELI
132021	Imaculada C. Alves
42023	INSS- Instituto Nacional de Seguridade Social
622022	INSS- Instituto Nacional de Seguro Social
622022	INSS- Instituto Nacional de Seguro Social
572	Ronaldo Rodrigues da Silva
588	Iranaldo Rodrigues da Silva
366	JB De Oliveira Serviços - ME
583	Jean Moura Costa Materiais de Construção Ltda
372	Jean Moura Costa Materiais de Construção Ltda
212	Jerly Gabriel Tecnologia EIRELI
281	Kemilly Moreira Correia
4382022	Licon Serviços Administrativos E Transportes Ltda
403	Ligeirinho- Industria Comercio E Distrib. Ltda - Me
683	Lina Gomes Liandro
616	LR Distribuidora Ltda ME
309	Norte Net Telecomunicações Ltda
573	Salina Corp EIRELI - ME
2612021	Shisley Anastácio de Souza Fernandes Ltda
4042021	Technos Engenharia E Construções Ltda
2702021	TMK Net Telecomunicações Lta - Me
564	Tocantins Dist. de Peças Ltda

3103019734304621714

563	Tocantins Dist. de Peças Ltda
519	Wesley Borges Araujo

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

EDITAL DE CITAÇÃO/NOTIFICAÇÃO

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CRISTALÂNDIA, em cumprimento as disposições do art. 4º, §2º, inciso II do Decreto Nº. 000-049, de 08 de novembro de 2024, e observância aos princípios do contraditório e ampla defesa, CITA/NOTIFICA os credores relacionados no Anexo I do presente Edital, para, querendo, apresentarem MANIFESTAÇÃO, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar de sua publicação, perante a Comissão Processante (Decreto nº 065/2023), que conduzirá a análise dos procedimentos administrativos decorrentes de créditos inscritos em “restos a pagar”.

As manifestações e demais requerimentos, deverão ser encaminhados no endereço eletrônico: prefeituradecristalandia.to@gmail.com.

Decorrido o prazo acima concedido, com, ou sem a apresentação de defesa do credor, os autos serão encaminhados a Comissão Processante, para adoção das medidas cabíveis.

Cristalândia, TO, aos 11 dias do mês de novembro do ano de 2024.

DÉBORA FRANCISCA DUTRA
SECRETÁRIA

ANEXO I	
RELAÇÃO DE CREDORES - FMAS	
Nº DO PROCESSO	CREDOR (A)
70	Assessorar Consultoria E Assessoria Municipal Ltda
68	Assessorar Consultoria E Assessoria Municipal Ltda
185	Assessorar Consultoria E Assessoria Municipal Ltda
12023	Banco Do Brasil S/A - Agência Cristalândia
3372022	Danillo Cesar Marinho Lima
32023	Energisa Tocantins Distribuidora De Energia S.A
192023	Gleison Coelho Dos Santos
52022	Odete Cesar Pereira
362021	Petromaster Comercio De Combustíveis E Derivados De
1752023	P I Engenharia Ltda
22023	Vanuza Maria G De Carvalho
5272023	Wada Francyel Ferreira Trindade
70	Assessorar Consultoria E Assessoria Municipal Ltda
68	Assessorar Consultoria E Assessoria Municipal Ltda
185	Assessorar Consultoria E Assessoria Municipal Ltda
12023	Banco Do Brasil S/A - Agência Cristalândia
3372022	Danillo Cesar Marinho Lima 94950873172
32023	Energisa Tocantins Distribuidora De Energia S.A.
192023	Gleison Coelho Dos Santos
52022	Odete Cesar Pereira
362021	Petromaster Comercio De Combustíveis E Derivados De
1752023	P I Engenharia Ltda
22023	Vanuza Maria G De Carvalho
5272023	Wada Francyel Ferreira Trindade